

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 320/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0055573/2020-04****PARECER ÚNICO N° 320/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22742264

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA: 3553/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação – RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	02021/2004/002/2014	Licença Emitida
Outorga	007484/2018	Portaria Emitida
Outorga	025086/2020	Portaria Emitida
Outorga	012681/2012	Portaria Emitida
Outorga	012987/2017	Portaria Emitida
Outorga	025674/2017	Portaria Emitida
Outorga	025156/2020	Portaria Emitida
Outorga	032065/2020	Parecer pelo Deferimento
Outorga	032066/2020	Parecer pelo Deferimento
Outorga	032067/2020	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA	CNPJ: 05.458.498/0001-54
EMPREENDIMENTO: AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA	CNPJ: 05.458.498/0001-54
MUNICÍPIO: ANDRELÂNDIA - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 21° 40' 50,703" S LONG/X 44° 11' 34,036" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD1 – Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Alto Rio Grande SUB-BACIA: Rio Capivari
---	--

CÓDIGO: G-01-03-1	PARÂMETRO Área útil	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM)	PORTE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Se há ou não incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Engenheiro Civil William Pressato Faustino	CREA-MG 04.0.0000082018
Engenheiro Florestal Mauro Sérgio Rangel	CREA-MG 04.0.0000089936
Engenheiro Agrônomo Alan Pereira Barros	CREA-MG 04.0.0000102747
SOUZA E PRESSATO ENGENHARIA LTDA - ME	CNPJ 11.224.733/0001-26
Relatório Técnico - RT de Situação: Via SLA	DATA: 27/11/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 04/12/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 04/12/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22742264 e o código CRC 511AF861.



PARECER ÚNICO Nº 320/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

1. RESUMO

O empreendimento **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**, inscrito no CNPJ 05.458.498/0001-54, atua desde Janeiro de 2002 no setor agrossilvipastoril, dando ênfase à silvicultura, exercendo suas atividades na zona rural do município de Andrelândia – MG. Em 1 de Setembro de 2020 formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, PA nº 3553/2020, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação – RenLO**.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é:

- **“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de 4.259,69 hectares de Área Útil, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degrador **Médio**, e a **AGROTORA** Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, irrigação, lavagem de veículos e agroindustrial provém de seis captações, a saber, captação em poço manual/cisterna, 03 (três) captações em barramento, captação em poço tubular profundo, e captação em nascente/surgência. O empreendimento também possui 03 (três) barramentos sem captação, função paisagística, regularizados ambientalmente.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**.

O empreendimento conta com 06 Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE's, compostas de biodigestores, localizando-se 04 na Fazenda Campina Verde, sendo o lançamento destas realizados em diferentes pontos de corpo hídrico. As outras duas ETE's localizam-se na Fazenda Recreio, o lançamento dos efluentes tratados é realizado em barramento e em curso d'água. Os efluentes provenientes das quatro Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO são destinados ao sistema de tratamento de efluentes sanitários.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** se apresentam ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido **Renovação da Licença de Operação – RenLO** da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.458.498/0001-54, atua desde Janeiro de 2002 no setor agrossilvipastoril, dando ênfase à silvicultura, exercendo suas atividades na zona rural do município de Andrelândia - MG. Em 1 de Setembro de 2020 formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3553/2020, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação – RenLO** para a continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O empreendimento obteve; por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 02021/2004/002/2014, na fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, aprovada pela 116º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC no dia 01/12/2014, em Varginha-MG; o Certificado LOC nº 155/2014 – SUPRAM SM, o qual está sendo Renovado por meio do processo administrativo *em pauta*.

Foi apresentado no processo em tela o Certificado de Regularidade - CR da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.173.170.

O estudo, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Engenheiro Civil William Pressato Faustino, CREA-MG 04.0.0000082018, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14202000000006169543, registrada em 30 de Julho de 2020; Engenheiro Florestal Mauro Sérgio Rangel, CREA-MG 04.0.0000089936, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14202000000006178356, registrada em 30/07/2020; e o Engenheiro Agrônomo Alan Pereira Barros, CREA-MG 04.0.0000102747, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14202000000006177764, registrada em 30 de Julho de 2020. A empresa de consultoria contratada foi a **SOUZA E PRESSATO ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ: 11.224.733/0001-26.

O estudo ambiental apresentado pela **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** foi considerado satisfatório pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Na década de 1960, foram implantados os primeiros povoamentos de eucalipto pela então **COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA HELENA**, destinando-os exclusivamente à produção de carvão vegetal para abastecimento de alto-forno de ferrogusa, transformado por meio de acaria LD em aço destinado à construção civil. A **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** vem, desde então, reformando os talhões originais, senescentes e improdutivos, e promovendo o plantio de cultivares selecionados (inclusive clones de híbridos interespecíficos) pertencentes ao gênero *Eucalyptus*. Com isso, visa atender à demanda por matérias-primas destinadas ao carvoejamento, madeira roliça e, especialmente, toras e mourões. Segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares via SLA o empreendimento NÃO realiza qualquer tipo de tratamento de madeira.

Está instalado na zona rural do município de Andrelândia - MG, no imóvel denominado **FAZENDA CAMPINA VERDE**, sendo o acesso realizado pela saída norte de Andrelândia, no sentido Santana do Garambêu, passando da ferrovia de aço, seguindo após em estrada vicinal por aproximadamente 07 km até a entrada da propriedade, CEP: 37.300-000, Caixa Postal nº 16, nas coordenadas geográficas: latitude 21° 40' 50,703" S e longitude 44° 11' 34,036" O. A **FIGURA 01** a seguir mostra a localização da empresa.

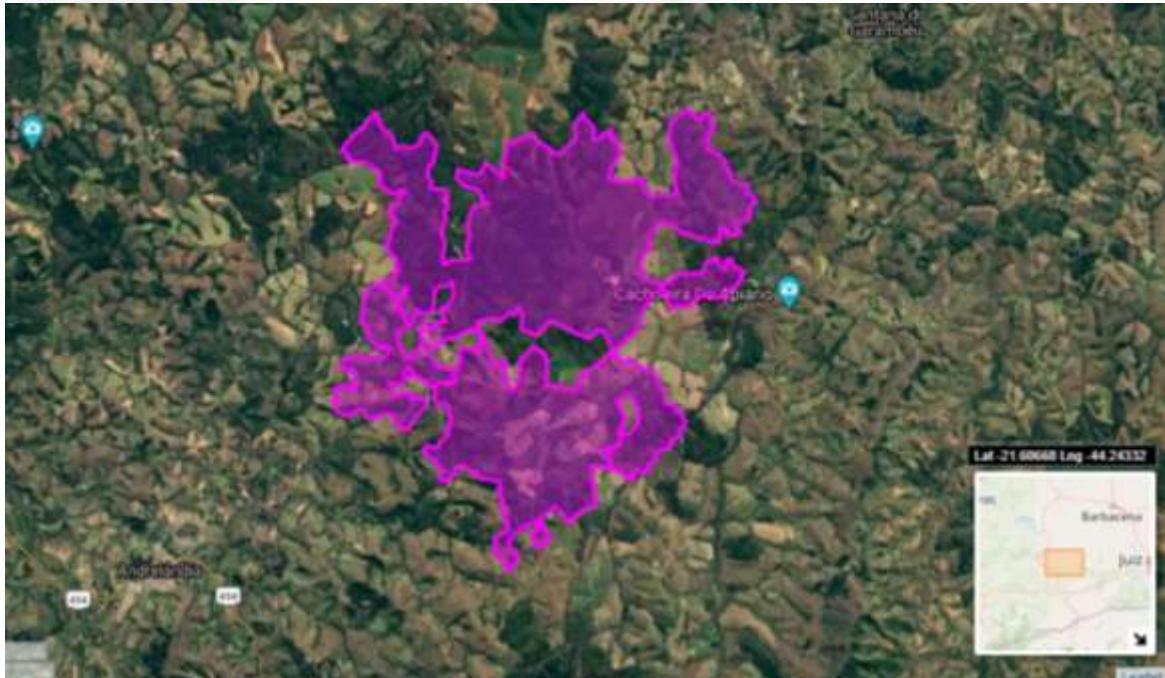


FIGURA 01 - Imagem de satélite da AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA



A área total do terreno da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** é de 7.276,1382 hectares, composta por 39 (trinta e nove) propriedades rurais, **TABELA 02** e **FIGURA 02**, todos os imóveis pertence à Comarca de Andrelândia – MG, sendo 35 (trinta e cinco) contíguas, 03 (três) delas próximas as demais propriedades contíguas (propriedades 18, 20 e 37) e 01 (uma) delas um pouco mais distante (propriedade 38). Os acessos para todas as propriedades são realizados por meio de estradas internas do empreendimento, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

Na **TABELA 01** estão apresentados os percentuais de área em seus diferentes usos e ocupações, já a **TABELA 02** apresenta as identificações dos imóveis que integram o empreendimento, com suas respectivas áreas informadas nas matrículas. A **FIGURA 02** ilustra esquematicamente os imóveis que compõem a propriedade da **AGROTORA**.

TABELA 01 – Uso e Ocupação do Solo da AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA

Utilização do Solo	Área (hectares)	Porcentagem (%)
Área Ocupada pela Atividade Agrossilvipastoril	4.079,7290 hectares	56,08 %
Área Averbada como Reserva Legal - RL	1.550,5211 hectares	21,31 %
Área de Preservação Permanente – APP	959,8068 hectares	13,19 %
Vegetação Nativa Remanescente	656,6441 hectares	09,02 %
Outras (benfeitorias, estradas e servidões)	29,4372 hectares	0,40 %
Área Total da Propriedade	7.276,1382 hectares	100 %

O imóvel rural denominado **RECREIO**, pertencente à **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**, possuía regularização ambiental, *Licença Ambiental Simplificada – LAS* na modalidade **Cadastro** nº 32122665/2018, a qual foi substituído por declaração de dispensa emitida conforme protocolo 74114164/2019 em 07 de Agosto de 2019. Importante destacar, que o **LAS/Cadastro** fora substituído pela declaração de dispensa devido ao arrendamento de 295,00 (185,00 + 110,00) hectares de terras regularizadas pelo arrendatário por meio das **LAS Cadastro** nº 74445898/2019 e 3882/2020 em nome de José Nelson Mallmann, conforme resposta à solicitação de informações complementares via SLA.

Conta com 19 funcionários fixos, algumas vagas são geradas na época de colheita, e, empregos indiretos, decorrentes da terceirização do plantio florestal e beneficiamento da lenha. Possui 09 (nove) residências, sendo atualmente 02 (duas) ocupadas. As atividades no empreendimento são desenvolvidas em um turno diário, de 07:00 às 16:30 horas, de segunda a segunda, todos os meses do ano.

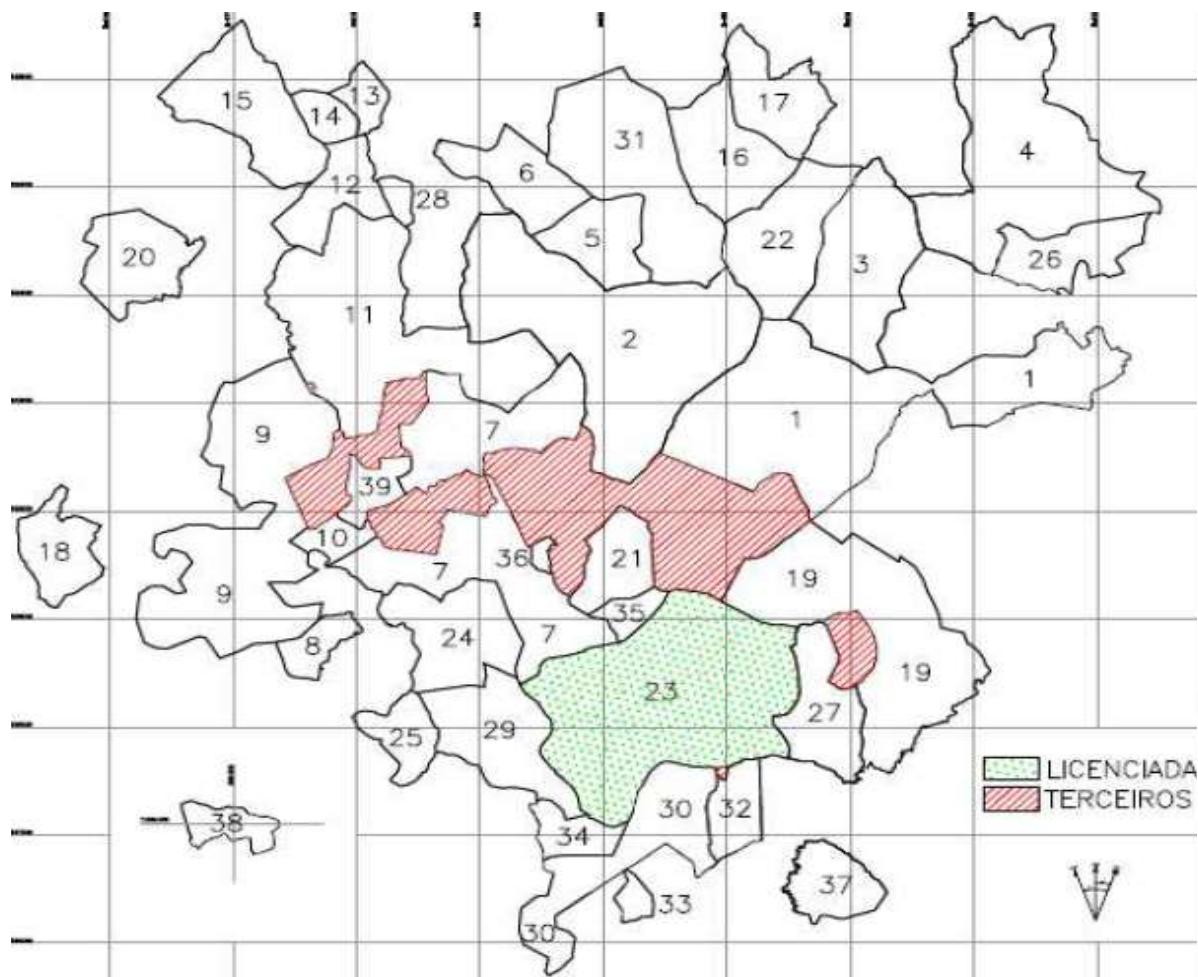


FIGURA 02 – Esquema dos imóveis que compõem a propriedade da AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA

A atividade principal desenvolvida na **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** é:

- “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de 4.259,69 hectares de Área Útil, segundo DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e a **AGROTORA** Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.



**TABELA 02 – Nome das Fazendas, Áreas e Matrículas da propriedade da AGROTORA
REFORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**

Nº	Nome da Fazenda e Matrícula	Área (hectares)
01	Campina Verde – 13.834	661,5900 hectares
02	Gurita – 13.837	625,9178 hectares
03	Morro Grande – 13.841	265,0000 hectares
04	Vargem Grande e Mangue – 13.836	285,2500 hectares
05	Gurita – 13.838	153,000 hectares
06	Silva ou Maranhão – 13.835	120,0000 hectares
07	Fazenda das Laranjeiras – 13.845	343,0000 hectares
08	Safira ou Brejinho – 13.846	47,0000 hectares
09	Souzas e Figueirinhas – 13.830	477,5000 hectares
10	Fazenda Souza – 13.833	10,0000 hectares
11	Fazenda Itapeva / Côcho – 13.832	357,0000 hectares
12	Fazenda Itapeva / Cedro – 13.847	112,0000 hectares
13	Fazenda da Itapeva – 13.843	36,8000 hectares
14	Fazenda Itapeva / Pedreira – 13.844	36,8000 hectares
15	Pasto da Goiabeira / Invernada – 13.849	221,5000 hectares
16	Cuba – 13.842	160,0000 hectares
17	Maranhão – 13.839	80,0000 hectares
18	Souzas e Figueirinhas – 13.830	477,5000 hectares
19	Fazenda do Recreio – 13.848	452,9400 hectares
20	Fazenda dos Pinheiros / Capoeira do Capim – 13.840	148,2584 hectares
21	Fazenda da Estacada – 14.484	58,0000 hectares
22	Morro Alto – 14.398	171,7700 hectares
23	Recreio – 23.689	673,7500 hectares
24	Fazenda da Cachoeira – 16.208	102,0000 hectares
25	Jacarandá – 8.339	39,0000 hectares
26	Vargem Grande – 16.206	128,0000 hectares
27	Juca Abel 2 / Recreio – 16.207	144,0000 hectares
28	Muro de Pedras – 12.576	20,0000 hectares
29	Ilhéus – 6.062	156,4200 hectares
30	Fazenda do Cafundão / Capoeira Comprida – 17.941	194,3853 hectares
31	Fazenda Rian – 3.872	166,7773 hectares
32	Safira ou Redonda – 4.819	53,1600 hectares
33	Sítio do Refúgio – 20.050	21,1326 hectares
34	Fazenda Ilhéus – 19.230	51,3675 hectares
35	Estacada – 20.420	16,0000 hectares
36	Estacada – 21.861	10,4006 hectares
37	Safira – 20.033	92,1854 hectares
38	Serramão – 15.447	48,0000 hectares
39	Fazenda Estacada – 15.429	31,5000 hectares
	TOTAL	7.248,9049 hectares

Para abastecimento de seus equipamentos agrícolas a **AGROTORA
REFORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** dispõe de 02 (dois) tanques aéreos



com capacidades para: 10,00 m³ localizado na Fazenda Recreio e 06,00 m³ localizado na Fazenda Campina Verde, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares via SLA, inseridos em bacias de contenção. As áreas de abastecimento são concretadas e contam com sistemas de canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO. Os sistemas de abastecimento em questão são dispensados de regularização ambiental, pois possuem capacidades de armazenamento inferior à 15,00 m³, conforme versa a **Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de Maio de 2007**.

Foi informado, em resposta à solicitação de informações complementares via SLA, que o empreendimento irá desenvolver a atividade de Beneficiamento de Oliveiras (“**G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**”) com uma Produção Nominal de 1.350 toneladas por ano, estando o mesmo buscando regularização junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**. Esta atividade é dispensada de regularização ambiental, pois a **AGROTORA** pretende produzir uma quantidade inferior à 6.000 toneladas por ano, conforme versa a **Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**. Entretanto, não foi apresentado o sistema de tratamento para os efluentes líquidos que serão gerados nesta atividade, portanto foi **condicionado** a este parecer, a comprovação da implantação de um sistema de tratamento de efluentes líquidos dimensionado para o beneficiamento de 1.350 ton/ano de oliveiras, antes do início da operação.

Em resposta à solicitação de informações complementares via SLA, foi informado que a **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** arrenda áreas de pastagem; na Fazenda Campina Verde, Fazenda Morro Alto, Fazenda Rian e na Fazenda Morro Grande / Delfino; para o desenvolvimento da atividade de “**G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”. Foram apresentadas declarações de dispensa de regularização ambiental para esta atividade; em nome de Jairo Bento Nascimento, José Lucinda Ribeiro, Neviton Borges de Paula e Raimundo Antônio de Paula. Informou-se que o gado possui áreas específicas e delimitadas para circulação, sendo cercada as Áreas de Preservação Permanente – APP’s.

Foi informado, em resposta à solicitação de informações complementares via SLA, que o empreendimento desenvolve a atividade de pista de pouso PRIVADA provida de solo compactado, com uma Capacidade de Movimentação de 30 passageiros por ano. Esta atividade é dispensada de regularização ambiental, pois a **Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de Dezembro de 2017** define esta atividade como:

“Aeroportos - aeródromos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas. Os aeroportos com atividade exclusiva de terminal de cargas,



deverão ser enquadrados na faixa inferior de Capacidade anual de movimentação de passageiros.”

A **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** possui ainda uma oficina, na Fazenda Campina Verde, onde os equipamentos recebem manutenção e os insumos (óleos lubrificantes e fluídos hidráulicos, filtros, peças de reposição) necessários são armazenados. A oficina tem suas laterais fechadas, encontra-se integralmente coberta, dotada de piso concretado, e ainda possui Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO para eventuais limpezas e/ou extravasamento de algum recipiente de óleo ou fluido.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** se localiza em áreas com fatores de restrição, a saber, Presença de Rios de Preservação Permanente e em Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

De acordo com o IDE, o empreendimento localiza-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme a **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**, do Aeroporto Privado Fazenda Recreio - SJJR de Andrelândia, localizado no próprio empreendimento. Possuindo aprovação, nº 128/ICA, do seu Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo - PBZPA e do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea - PZPPNA, Processo nº 67240.011157/2014-12, publicado no Diário Oficial da União no dia 07 de Maio de 2018.

Adicionalmente, o imóvel rural da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** possui Rios de Preservação Permanente, representados na **FIGURA 03**, conforme **Art. 03º da Lei Estadual nº 15.082, de 27 de Abril de 2004**, portanto:

“Art. 03º - Ficam proibidos, no rio de preservação permanente:

I - a modificação do leito e das margens, ressalvada a competência da União sobre os rios de seu domínio;

II - o revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais;

III - o exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas;

IV - a utilização de recursos hídricos ou execução de obras ou serviços com eles relacionados que estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos no art. 02º desta lei.”



FIGURA 03 – Representação dos Rios de Preservação Permanente localizados no terreno da AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA

Considerando que estamos tratando de revalidação de licença e que a operação da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** não vem impactando negativamente os fatores de restrição apresentados, não há o que se falar.

5. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** demanda água para consumo humano e agroindustrial, conforme resposta à solicitação de informação complementar via SLA, provém de 06 (seis) captações, a saber, captação em poço manual/cisterna, 03 (três) captações em barramento, captação em poço tubular profundo, e captação em nascente/surgência. O empreendimento ainda possui 03 (três) barramentos sem captação, função paisagística, regularizados ambientalmente. Estas captações encontram-se regularizadas, conforme descrito a seguir e resumido na **TABELA 03**.



TABELA 03 - Captação hídrica máxima diária autorizada da AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA

Finalidade do uso	Processos	Captação Hídrica Diária Autorizada (m ³ /dia)
Consumo Agroindustrial	Processo nº 007484/2018	199,872 m ³ /dia – Julho à Setembro
Consumo Humano	Processo nº 025086/2020	0,288 m ³ /dia – durante o ano todo
Consumo Humano	Processo nº 025156/2020	02,688 m ³ /dia – durante o ano todo
Consumo Humano + Lavagem de Veículos	Processo nº 012681/2012	09,072 m ³ /dia – durante o ano todo
Consumo Humano + Irrigação	Processo nº 012987/2017	03,00 m ³ /dia – durante o ano todo
Irrigação	Processo nº 025674/2017	558,72 m ³ /dia – durante o ano todo
Regularização Paisagística	Processo nº 032065/2020	-
Regularização Paisagística	Processo nº 032066/2020	-
Regularização Paisagística	Processo nº 032067/2020	-
	TOTAL	773,64 m³/dia

A **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** formalizou no dia 06 de Agosto de 2020, os seguintes processos administrativos:

- 1) PO nº 032065/2020, o qual encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza a Renovação da Portaria de Outorga nº 01935/2014, de 15/12/2014, para fins de regularização paisagística de barramento já existente em águas públicas no Ribeirão Capivari, Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes, com volume acumulado de 7.840 m³ e área inundada de 0,39 hectares, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de Latitude 21° 40' 20,30" S e de Longitude 44° 13' 27,60" O.
- 2) PO nº 032066/2020, o qual encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza a Renovação da Portaria de Outorga nº 01936/2014, de 15/12/2014, para fins de regularização paisagística de barramento já existente em águas públicas no Afluente do Córrego Maranhão, Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes, com volume acumulado de 22.640 m³ e área inundada de 01,132 hectares, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de Latitude 21° 38' 03,00" S e de Longitude 44° 12' 20,00" O.
- 3) PO nº 032067/2020, o qual encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza a Renovação da Portaria de Outorga nº 01937/2014, de 15/12/2014, para fins de regularização paisagística de barramento já existente em águas públicas no Afluente do Córrego Maranhão, Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes, com volume acumulado de 18.900 m³ e área inundada de 0,945 hectares, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de Latitude 21° 38' 34,00" S e de Longitude 44° 12' 08,00" O.



Adicionalmente, a **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** formalizou, em 17/09/2018, o processo administrativo de outorga PO N° 007484/2018, Portaria de Outorga nº 1802146/2019 emitida em 22 de Fevereiro de 2019 e valida por 05 (cinco) anos, a qual autoriza a captação da vazão de 06,94 litros/segundo, 24,984 m³/h, durante os meses de Julho à Setembro, de águas públicas superficiais em barramento já existente com 04,80 hectares de área inundada e 120.000 m³ de volume acumulado no corpo hídrico denominado Córrego Recreio, para fins de Consumo Agroindustrial, com tempo de captação de 08:00 horas/dia, totalizando 199,872 m³/dia, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 42' 12,00" S e de Longitude 44° 11' 34,00" O.

Em 18/07/2012, foi formalizado o processo administrativo de outorga PO N° 012681/2012, Portaria de Outorga nº 02425/2018 emitida em 06 de Junho de 2018 e valida por 05 (cinco) anos, a qual autoriza a captação da vazão de 01,26 litros/segundo, 04,536 m³/h, durante todo o ano, de águas públicas superficiais em barramento já existente com 0,72 hectares de área inundada e 1.809 m³ de volume acumulado em corpo hídrico Sem Denominação, para fins de Consumo Humano e lavagem de veículos, com tempo de captação de 02:00 horas/dia, totalizando 09,072 m³/dia, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 39' 59,00" S e de Longitude 44° 11' 13,00" O.

A **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** formalizou, em 25/04/2017, o processo administrativo de outorga PO N° 012987/2017, Portaria de Outorga nº 04095/2017 emitida em 15 de Dezembro de 2017 e valida por 05 (cinco) anos, a qual autoriza a captação da vazão de 03,00 m³/h, por 12 meses/ano, de águas públicas subterrâneas, por meio de um poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 43' 08,00" S e de Longitude 44° 12' 39,00" O, para fins de Consumo Humano e Irrigação, com tempo de captação de 01:00 horas/dia, totalizando 03,00 m³/dia.

Em 11/10/2017, foi formalizado o processo administrativo de outorga PO N° 025674/2017, Portaria de Outorga nº 00779/2018 emitida em 26 de Fevereiro de 2018 e valida por 05 (cinco) anos, a qual autoriza a captação da vazão de 19,40 litros/segundo, 69,84 m³/h, durante todo o ano, de águas públicas superficiais em barramento já existente com 02,85 hectares de área inundada e 57.000 m³ de volume acumulado em corpo hídrico denominado Córrego Recreio, para fins de Irrigação, com tempo de captação de 08:00 horas/dia, totalizando 558,72 m³/dia, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 42' 13,00" S e de Longitude 44° 11' 35,00" O.

A **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** formalizou o processo administrativo de outorga PO N° 025156/2020, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 200078/2020 emitida em 06/07/2020 e valido por 03



(três) anos, a qual autoriza a captação da vazão de 0,112 m³/h, por 12 meses/ano, de águas públicas subterrâneas, por meio de uma nascente/surgência no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21º 39' 27,87" S e de Longitude 44º 11' 05,46" O, para fins de Consumo Humano, com tempo de captação de 24:00 horas/dia, totalizando 02,688 m³/dia.

Por fim, foi formalizado o processo administrativo de outorga PO nº 025086/2020, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 200027/2020 emitida em 06/07/2020 e valido por 03 (três) anos, a qual autoriza captação da vazão de 0,012 m³/h das águas públicas subterrâneas, para fins de Consumo Humano, com tempo de captação de 24:00 horas/dia, totalizando 0,288 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço manual/cisterna no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21º 42' 27,00" S e de Longitude 44º 11' 30,00" O.

Observa-se que o consumo total de água pela **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o empreendimento realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel denominado **FAZENDA CAMPINA VERDE, MATRÍCULAS** (vide **TABELA 02**), possui 7.536,4980 hectares de Área Total do Terreno (251,2166 Módulos Fiscais), 873,2406 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 1.508,2331 ha de Reserva Legal - RL (20,01%).

Em consulta ao site do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, verificou-se que as áreas de Reserva Legal - RL, não inferior a 20% da área total, da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**, em suas matrículas estão devidamente regularizadas, tendo sido averbadas conforme Certidões de Registros de Imóveis. Salientando, que as mesmas devem ser respeitadas de acordo com o termo averbado.



Destaca-se, o **Art. 16º da Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013**, que versa:

“§ 02º Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APP's ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 20 m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10 m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

II - extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.”

Para a recomposição das faixas de APP ao longo dos cursos d'água existentes na propriedade da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**, com exceção das áreas consideradas antrópicas consolidadas, FICA DETERMINADO o que se segue:

- A recuperação deverá ser realizada e conduzida por meio de enriquecimento utilizando-se o plantio de mudas com espécies nativas da região.
- O plantio deverá ser realizado utilizando o espacamento de 03 x 03 metros e o Método do Quincônco que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).
- O combate a formiga deverá ser iniciado 03 (três) meses antes do plantio das mudas.
- Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.
- O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF deverá ser executado para as faixas de APP ao longo dos cursos d'água existentes na propriedade da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** conforme disposto no § 02º do Art. 16º da Lei nº 20.922/2013, isentando as áreas consideradas antrópicas consolidadas.
- O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.

Figura como **condicionante** do presente parecer o cercamento destas faixas para preservar as faixas de Área de Preservação Permanente – APP ao longo dos cursos d'água OU a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não



acesso de semoventes. Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o **Artigo 65 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Também figura como **condicionante**, a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que COMPROVEM a execução E evolução do plantio para recuperação das áreas determinadas, para compor a APP ao longo dos cursos d'água.

Cabe-se ressaltar, que a **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** possui 03 (três) barramentos, Processos de Outorga nº 025674/2017, nº 007484/2018 e nº 032066/2020, com área de lâmina d'água maior que 01,00 hectare. Portanto, conforme o **Art. 09º da Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013**, o órgão ambiental deve estabelecer as faixas de Área de Preservação Permanente - APP destes reservatórios. Ficando, assim, DETERMINADA a faixa de 30 m, com isenção das áreas onde existem estradas de acesso próximas aos barramentos, que poderão ser mantidas em conformidade com **inciso I do Artigo 02º da Lei estadual nº 20.922/2013**.

Para a recomposição das faixas de APP dos barramentos com área de lâmina d'água maior que 01,00 hectare, com exceção das áreas consideradas antrópicas consolidadas, FICA DETERMINADO o que se segue:

- A recuperação deverá ser realizada e conduzida por meio de enriquecimento utilizando-se o plantio de mudas com espécies nativas da região.
- O plantio deverá ser realizado utilizando o espacamento de 03 x 03 metros e o Método do Quincônco que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).
- O combate a formiga deverá ser iniciado 03 (três) meses antes do plantio das mudas.
- Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.
- O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF deverá ser executado para faixa de 30 metros nos barramentos com área de lâmina d'água maior que 01,00 hectare existentes na **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**, Processos de Outorga nº 025674/2017, nº 007484/2018 e nº 032066/2020, isentando as áreas consideradas antrópicas consolidadas.
- **O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.**

Figura como **condicionante** do presente parecer o cercamento destas faixas para preservar as faixas de Área de Preservação Permanente - APP dos reservatórios OU a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não acesso de



semoventes. Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o **Artigo 65 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Também figura como **condicionante**, a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que **COMPROVEM** a execução E evolução do plantio para recuperação das áreas determinadas, para compor a APP dos reservatórios superiores a 01,00 hectare de área.

7. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

De acordo com as informações prestadas pela **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**, este não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 (SNUC)** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) o empreendimento já realizou compensação ambiental SATISFACTORIAMENTE, **vide item 9 - cumprimento da condicionante 02**; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e disposição dos resíduos sólidos e oleosos.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos sanitários gerados na **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** são provenientes das casas ocupadas, instalações sanitárias do escritório e das demais áreas de apoio operacional, refeitório e copa-cozinha. A vazão máxima diária gerada deste efluente é de 01,400 m³, para seus 20 funcionários, conforme **TABELA 03** da **NBR/ABNT 13.969/1997**.



Medidas mitigadoras: O empreendimento conta com 06 (seis) Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE's, compostas de biodigestores, localizando-se 04 (quatro) na Fazenda Campina Verde, denominadas: ETE escritório/refeitório, ETE pátio, ETE casa 17 e ETE casa 23, sendo o lançamento destas realizados em diferentes pontos de corpo hídrico, conforme informado em Relatório Técnico - RT de Situação via SLA.

Segundo informado em Relatório Técnico - RT de Situação via SLA, as outras duas Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE's da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** localizam-se na Fazenda Recreio e são denominadas ETE escritório/cozinha/casa e ETE casa, sendo o lançamento dos efluentes tratados da primeira realizado em barramento e o da segunda em curso d'água.

Em resposta à solicitação de informações complementares Via SLA, foi informado que os efluentes provenientes das 04 (quatro) Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO; localizadas no ponto de abastecimento e oficina da Fazenda Campina Verde, e no lavador de veículos e ponto de abastecimento / depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos da Fazenda Recreio; são destinados ao sistema de tratamento de efluentes sanitários.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** são, principalmente: embalagens contaminadas (pesticidas, corretivos e fertilizantes), resíduos recicláveis, lixos tipo doméstico, resíduos das Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO, pneus e resíduos de borracha, óleo usado, baterias, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's contaminados, resíduos de madeira, resíduos oleosos, lâmpadas utilizadas.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos, localizado na Fazenda Recreio.

A **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** destina seus resíduos sólidos e oleosos para os seguintes empreendimentos:

- **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS - AREA**, CNPJ: 04.111.345/0001-73, possui Certificado nº 4957/2020 de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS** na modalidade **Cadastro**, valido até 16/11/30.
- **VERDE RENOVA COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA - ME**, CNPJ: 10.526.506/0001-92, possui regularização ambiental por meio de **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF** nº 01304/2018, valida até 16 de Fevereiro de 2022.



- **POSTO ANDRELÂNDIA LTDA**, CNPJ: 22.217.970/0001-86, possui Certificado nº 1512/2020 *Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS* na modalidade *Cadastro*, valido até 24/04/30.
- **UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE ANDRELÂNDIA**, CNPJ: 18.682.930/0001-38, possui regularização ambiental por meio de *Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF* nº 01604/2017, valida até 16 de Março de 2021.

9. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

As condicionantes estabelecidas para a **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** no Parecer Único SUPRAM-SM nº 1132621/2014 (SIAM) de 07/11/2014 que subsidiou a licença de operação Certificado LOC nº 155/2014-SM, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo da 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de Abril de 2012	30 dias contados do recebimento da Licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART comprovando a execução de PTRF de recuperação das áreas de plantio de eucalipto em APP e Reserva Legal	Semestralmente, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

OBS. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos juntos à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo

A equipe técnica da SUPRAM-SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para a **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** no período de Dezembro de 2014 à Fevereiro de 2018, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 130848/2018.



Condicionante 01: cumprida parcialmente.

Os Programas de Automonitoramento estabelecido previam monitorar os efluentes líquidos e resíduos sólidos e oleosos, durante a validade da licença ambiental, da seguinte forma:

Efluentes Líquidos: deveria realizar análises bimestrais na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM-SM.

Resíduos Sólidos e Oleosos: deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, os relatórios mensais de controle da geração, disposição e destinação dos resíduos sólidos e oleosos.

Em decorrência do não cumprimento da periodicidade bimestral de análises pela **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA**, lançamentos fora do padrão permitido e da não apresentação de alguns parâmetros de análises solicitados para os efluentes líquidos, tal condicionante teve seu cumprimento parcial.

Os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos foram apresentados.

Condicionante 02: cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O empreendimento solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 02 por meio do Protocolo nº R0357900/2014 em 19 de Dezembro de 2014, sendo deferida em 06/01/2015 via Protocolo nº 0005659/2015.

Em 12 de Fevereiro de 2015 o representante legal do empreendimento protocolou processo na SUPRAM Central Metropolitana, sendo que a Gerência de Compensação Ambiental recebeu a demanda em 22/04/2015.

Já em 21 de Janeiro de 2016 a **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** realizou o pagamento da primeira parcela, de quatro (01/04), referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010510115. Em 16/08/2016 o empreendimento comprovou o pagamento das quatro parcelas (04/04), totalizando R\$ 96.759,64 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).



Condicionante 03: cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Segundo a equipe técnica da SUPRAM - SM, **Parecer de ADENDO N° 0153200/2018 (SIAM)**, a **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** executou o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF conforme descrito no cronograma apresentado:

- Protocolo n° R0524287/2015, do dia 17 de Dezembro de 2015, por meio de relatório técnico fotográfico verifica-se que o PTRF estava sendo executado conforme proposto;
- O documento Protocolo n° R0229514/2016, do dia 09/06/2016, informa que foram executados:

02,96 hectares de Recomposição Florestal da Fazenda Estacada (Matrícula 14.484);

0,25 ha de Recomposição Florestal da Fazenda Estacada 2 (Matrícula 15.429);

30,00 hectares de Recomposição Florestal da Fazenda Campina Verde (Matrícula 13.834);

13,00 ha de Recomposição Florestal da Fazenda Gurita (Matrícula 13.837); e

Segundo informado, foram realizados os procedimentos programados para o ano de 2015, sendo a conclusão do cronograma previsto para 2016, restando somente 30% para a conclusão total do plantio das áreas.

- O documento Protocolo n° R0366659/2016, do dia 19 de Dezembro de 2016, comprovou a execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF e informou que *“considerando o que estava programado para 2015/2016, o programa de plantio e a recomposição das APP’s estão atualizados e sua execução está com 100% de realização. Demais áreas seguirão a programação e a sequência normal do referido cronograma”*.
- O Protocolo n° R0168175/2017, do dia 22/06/2017, informa que iniciou o plantio na Fazenda RIAN (Matrícula 1.872), medido 05,43 hectares, conforme cronograma do ano de 2017. O restante (02,93 ha) ficou para ser plantado no segundo semestre de 2017.

9.1. ADENDO N° 0153200/2018 (SIAM)

A equipe da SUPRAM-SM DEFERIU a solicitação da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** de alteração do item 01 do ANEXO II referente a **condicionante 01**, Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, por meio de Anexo de Alteração de Condicionante do Parecer Único N° 1132621/2014 (SIAM), do dia 20 de Fevereiro de 2018, conforme descrito a seguir:



Efluentes Líquidos: deveria realizar análises SEMESTRAIS:

- Na entrada e na saída dos 02 (dois) sistemas de tratamento de efluentes sanitários; apenas para os parâmetros: DBO e DQO;
- Na saída dos 02 (dois) sistemas de tratamento de efluentes sanitários; para os parâmetros: DBO, DQO, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas, pH e vazão; e
- Na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO; para os parâmetros: óleos e graxas, materiais sedimentáveis, e sólidos em suspensão.

Estas análises deveriam ser enviadas ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À 2º ANÁLISE à SUPRAM-SM.

Resíduos Sólidos e Oleosos: foi mantido o mesmo Programa de Automonitoramento, ou seja, deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, os relatórios mensais de controle da geração, disposição e destinação dos resíduos sólidos e oleosos.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** no período de Março de 2018 à Maio de 2020, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 128245/2020 disponível no SIAM sob documento de acompanhamento nº 0267994/2020.

Condicionante 01: cumprida parcialmente.

Quanto a segunda análise de cumprimento de condicionantes impostas à **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** realizada pelo NUCAM - SM, verificou-se que o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos foi efetuado novamente fora da periodicidade discriminada. Foi observado que as coletas foram realizadas pela **AGROTORA** por meio de amostragem simples para os parâmetros DBO e DQO, em desacordo com o estabelecido no **ADENDO N° 0153200/2018 (SIAM)**. Ainda houveram lançamentos fora do padrão permitido.

A **Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 216, de 27 de Outubro de 2017**, em seu **Artigo 04º** prevê algumas exigências quanto as coletas das amostras a serem realizada, a saber:

“Art. 04º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com



reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do SISEMA, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;*
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;*
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;*
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;*
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença”.*

Considerando que não foram cumpridas todas as exigências estabelecidas na norma retro mencionada, devido à inobservância do disposto nos incisos “b”, “c”, “d” e “e” do ato regulamentar, as amostras não forma consideradas válidas para fins de automonitoramento, haja vista a ausência de requisitos de admissibilidade para validação das amostras, verificando-se, portanto, que houve descumprimento do Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos no período de Março de 2018 à Maio de 2020.

A **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** apresentou os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos INTEMPESTIVAMENTE, entretanto, conforme estes relatórios TODOS de seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados para empreendimentos licenciados ambientalmente.

Portanto, tal condicionante teve seu cumprimento parcial.



9.2. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

EFLUENTES LÍQUIDOS:

Em análise aos resultados dos laudos apresentados verificou-se que de forma geral o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**.

Entretanto, houveram alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente, sendo descritos a seguir:

- Fevereiro de 2015 - DBO na ETE 05;
- Maio de 2015 - DBO e DQO na “casa de hóspedes”; e
- Outubro de 2015 - Sólidos Suspensos na “casa de hóspedes”.

Não foram apresentados, em vários dos laudos entregues, as análises dos parâmetros: substâncias tensoativas e temperatura; não houve identificação da localidade das amostras denominadas como 06 e 07; e no laudo de Outubro de 2016 não foram apresentadas as análises do ponto denominado “oficina”, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 128245/2020.

Importante ainda destacar que não obstante terem sido verificados alguns poucos parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.

RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS:

A **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** apresentou os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos **INTEMPESTIVAMENTE**, entretanto, conforme estes relatórios **TODOS** de seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados para empreendimentos licenciados ambientalmente.

Em decorrência do não cumprimento da periodicidade bimestral de análises, lançamentos fora do padrão permitido e da não apresentação de alguns parâmetros de análises solicitados para os efluentes líquidos, por tanto, foi lavrado o **Auto de Infração nº 97874/2018 vinculado ao Auto de Fiscalização nº 130848/2018**, referente ao período



de Dezembro de 2014 à Fevereiro de 2018; e o Auto de Infração nº 202170/2020 vinculado ao Auto de Fiscalização - AF nº 128245/2020, referente ao período de Março de 2018 à Maio de 2020.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera que o empreendimento obteve desempenho satisfatório, ou seja, demonstrou capacidade para mitigar os impactos ambientais inerentes ao exercício de suas atividades, motivo pelo qual opina pela renovação do processo de licenciamento ambiental.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação - LO**, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação - LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou



seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi encontrado o Auto de Infração 48180/2014, cuja penalidade tornou-se definitiva, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **08 (oito) anos**.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental na fase de ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***, para o empreendimento **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA** para a atividade de ***“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”***, no município de Andrelândia, MG, válida por 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

ANEXO I - Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA.**

ANEXO II - Programa de Automonitoramento para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA.**



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação - RenLO da AGROTORA REFORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR nº 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar projeto, memorial de cálculo e dimensionamento de sistema de tratamento dos efluentes líquidos provenientes da atividade de Beneficiamento de Oliveiras, com respectiva ART; E Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico da EFETIVA IMPLANTAÇÃO do sistema de tratamento de efluentes líquidos provenientes da atividade de Beneficiamento de Oliveiras	<u>Prevamente ao início das atividades</u>
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cerca nas <u>faixas de APP determinadas para os barramentos, Processos de Outorga nº 025674/2017, nº 007484/2018 e nº 032066/2020</u> , OU justificativa técnica para o não cercamento.	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
05	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, com ART, COMPROVANDO a implantação E evolução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF <u>para os barramentos, Processos de Outorga nº 025674/2017, nº 007484/2018 e nº 032066/2020</u> , incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência	<u>Semestralmente **</u> , Durante a vigência da Licença Ambiental
06	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cerca nas <u>faixas de APP ao longo dos cursos d'água</u> , OU justificativa técnica para o não cercamento.	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
07	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, com ART, COMPROVANDO a implantação E evolução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF <u>para as faixas de APP ao longo dos cursos d'água</u> , incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência	<u>Semestralmente **</u> , Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

** Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos nos itens 05 e 07



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico - RT de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e dos profissionais; conforme ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica: nº 14202000000006169543, nº 14202000000006178356, nº 14202000000006177764, e nº 14202000000006169543; dos profissionais: William Pressato Faustino, Mauro Sérgio Rangel, Alan Pereira Barros, e Marcelo Silveira Ribeiro, com registros nos respectivos Conselhos de Classe: CREA-MG 04.0.0000082018, CREA-MG 04.0.0000089936, CREA-MG 04.0.0000102747, e CREA-MG 135.106-D, respectivamente; em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no **§ 02º do Art. 02º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de Abril de 2020**. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída de TODAS* as Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE's	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>Semestral</u>

* Para as 06 (seis) Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE's:

- 04 (quatro) localizadas na Fazenda Campina Verde, denominadas: ETE escritório/refeitório, ETE pátio, ETE casa 17 e ETE casa 23;
- 02 (duas) localizadas na Fazenda Recreio, denominadas: ETE escritório/cozinha/casa e ETE casa.

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.